

DELIBERAÇÃO CME/DIB/MS N.º 12, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Institui as Diretrizes Operacionais sobre o uso de Dispositivos Digitais Em Espaços Escolares E Integração Curricular De Educação Digital E Midiática para o Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti-MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, no uso das atribuições legais que lhe são de competência, com fundamento na Resolução CNE/CEB Nº 1, de 4 de outubro de 2022 e Parecer CNE/CEB Nº 2, de 17 de outubro de 2022; que fixam normas Sobre Computação na Educação Básica Complemento á BNCC; Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais da Educação Midiática; observados os fundamentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/1996, considerando Plano Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS, considerando os Pareceres Orientativos CEE/MS/CP nº 60/2025 e nº 2, de 29 de abril de 2026 CME/DIB/MS, considerando a aprovação desta deliberação em sessão plenária de 12 de maio de 2026

DELIBERA:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Deliberação institui as Diretrizes Operacionais Nacionais, sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática a serem observados pelo Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS, na organização da rotina escolar e curricular.

§1º. Fica instituída, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e da Resolução nº 2/2025, a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação como complementos ao Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino e ou Proposta Pedagógica, devendo ser incluídas de forma progressiva e obrigatória pela Rede Municipal de Ensino e as Instituições da Iniciativa Privada, em todas as Etapas da Educação Básica.

§2º As Diretrizes de que trata o caput aplicam-se à oferta Pública e Privada, ao atendimento das Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Educação do Campo, Educação Especial Inclusiva, Educação Escolar Indígena, Educação em Tempo Integral e suas diferentes modalidades educacionais prevista na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

§3º Os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e qualidade das Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Educação do Campo, Educação Especial Inclusiva, Educação Escolar Indígena, Educação em Tempo Integral e suas Modalidades, no que tange ao uso de Dispositivos Digitais e aos aspectos pedagógicos e curriculares que devem acompanhar a formação das crianças e jovens em seu percurso escolar, sobre os diversos usos das tecnologias e seus impactos.

Art. 2º As Diretrizes Operacionais Nacionais articulam-se com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e com as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação - CNE vigentes relacionadas à Educação Básica, considerando todas as suas Etapas e Modalidades, e contemplam os princípios e fundamentos definidos na legislação para orientar as políticas públicas educacionais na elaboração, planejamento, implementação e avaliação do uso de Dispositivos Digitais, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e das Instituições de Ensino da Iniciativa Privada, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

CAPITULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Deliberação considera-se:

I - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - educação digital escolar: conjunto de competências e habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital, estruturando-se a partir de eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e a inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam a forma de agir na sociedade, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação a fim de aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

V - educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso das tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

TITULO II
DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS ESCOLAS
CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete:

**I – à Secretaria Municipal Educação de Dois Irmãos do Buriti/MS –
SEMED**

coordenar a elaboração das Diretrizes Complementares para a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação no Sistema Municipal de Ensino, assegurando a inserção das aprendizagens e competências definidas;

a) na BNCC Computação - Complemento à BNCC, homologada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e;

b) no Currículo de Referência da Rede Municipal de Ensino e ou Proposta Pedagógica da Iniciativa Privada, em todas as Etapas da Educação

Básica e suas modalidades: Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação em Tempo Integral; e EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Educação em Tempo Integral;

c) apoiar as Escolas com a finalidade de promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais.

II – Ao Conselho Municipal de Educação - CME/DIB/MS

Analisar e homologar as Diretrizes mencionadas no inciso I, tomando como referência:

a) Parecer CNE/CBE nº 01/2022;

b) o Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino, e ou Proposta Pedagógica, as Instituições de Ensino da Iniciativa Privada na Etapa da Educação Infantil, considerarão sua Proposta Pedagógica;

c) aos diferentes contextos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino: Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação em Tempo Integral, EJA e das Instituições Escolares da Iniciativa Privada.

III - as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições da Iniciativa Privada deverão:

a) atualizar seus documentos curriculares de modo a incluir as aprendizagens e competências definidas na BNCC Computação - Complemento à BNCC e nas Diretrizes de Educação Digital e Midiática, assessoradas pela Coordenação Pedagógica da SEMED;

b) estabelecer políticas de uso de dispositivos digitais que equilibrem seus benefícios, com foco no processo de ensino e de aprendizagem, preservando a qualidade e equidade, e a convivência social saudável;

c) orientar as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar.

CAPITULO II

DA ATUALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º A Rede Municipal de Ensino e as Instituições de Ensino da Iniciativa Privada, deverão atualizar seus documentos escolares de modo a incluir as aprendizagens e competências definidas na BNCC Computação Complemento à BNCC e nas Diretrizes de Educação Digital e Midiática.

§ 1º Deverão ser atualizados os documentos escolares: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Planos de Estudos e Planejamento das Práticas Pedagógicas, e outros.

§ 2º Na atualização curricular referida no caput, a SEMED e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições da Iniciativa Privada deverão garantir:

I - a integração das aprendizagens e competências da BNCC Computação ao conjunto definido pelo Currículo de Referência da Rede Municipal de Ensino e suas respectivas Propostas Pedagógicas, as Instituições da Iniciativa Privada, deverão considerar a sua Proposta Pedagógica;

II - a abordagem dos três eixos estruturantes definidos pela BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

III - a adequação às especificidades de cada etapa da Educação Básica, considerando a faixa etária dos estudantes, seu desenvolvimento sócio cognitivo e os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis;

IV - a possibilidade de inclusão de objetivos de aprendizagem complementares, desde que coerentes com as premissas da BNCC Computação – Complemento à BNCC.

§3º A inserção da Educação Digital, Midiática e da Computação nos documentos curriculares poderá ocorrer por meio de diferentes estratégias, entre as quais:

I - inclusão de um capítulo específico sobre Educação Digital e Midiática no Currículo de Referência ou nas Propostas Pedagógicas; II - complementação das competências e habilidades já contempladas no Currículo de Referência ou nas Propostas Pedagógicas; III - outras formas, desde que assegurada a incorporação das premissas e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC Computação – Complemento à BNCC.

Art. 6º A implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação, em conformidade com a BNCC-Complemento à BNCC e a CNE/CEB Resolução nº 2/2025, deverá respeitar as especificidades de cada Etapa da Educação Básica, observando as seguintes abordagens curriculares:

I - na Educação Infantil: de forma Transversal aos diversos campos de experiência, privilegiando práticas lúdicas e interações entre pares;

II - nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: de forma transversal, ao longo dos cinco anos de escolaridade;

III - nos Anos Finais do Ensino Fundamental: prioritariamente da forma transversal desde que assegurem a incorporação dos objetivos de aprendizagem da BNCC Computação nos diferentes componentes curriculares, por meio de projetos interdisciplinares e oficinas pedagógicas, podendo a ser estruturada como componente específico, conforme a mudança e a realidade da Rede Municipal de Ensino, como infra-estrutura tecnológica das Unidades Escolares e os investimentos necessários à formação docente.

Art. 7º Na Educação Infantil, respeitadas as premissas definidas no Currículo de Referência para a Rede Municipal de Ensino, e a Proposta Pedagógica das Instituições de Ensino da Iniciativa Privada, para a Etapa, o desenvolvimento das aprendizagens de Educação Digital e Computação, conforme a BNCC Computação-Complemento à BNCC, deve ocorrer por meio de experiências lúdicas e interações significativas, possibilitando que as crianças:

I – desenvolvam a capacidade de reconhecer e identificar padrões, agrupando objetos com base em diferentes critérios, como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

II – vivenciem e identifiquem diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

III - criem e testem algoritmos de forma lúdica, brincando com objetos do ambiente e com movimentos corporais, individualmente ou em grupo;

IV - solucionem problemas por meio da decomposição em partes menores, identificando etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizados ou reutilizados.

Art. 8º Ao longo do Ensino Fundamental, qualquer que seja a abordagem curricular adotada, a Educação Digital, Midiática e Computação deve assegurar aos estudantes o desenvolvimento das seguintes competências, conforme definidas na BNCC Computação – Complemento à BNCC:

I - compreender a Computação como área de conhecimento relevante para explicar e transformar o mundo, analisando criticamente seus impactos sociais, culturais, ambientais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

II - reconhecer o impacto dos artefatos computacionais na sociedade e discutir os desafios que colocam para indivíduos e grupos em diferentes contextos;

III - expressar e compartilhar informações, idéias, sentimentos e soluções computacionais, utilizando diferentes linguagens e tecnologias de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;

IV - aplicar princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e criar soluções, preferencialmente de forma cooperativa e interdisciplinar, com base em abordagens científicas e inovadoras;

V - avaliar soluções e processos computacionais, construindo argumentações coerentes baseadas em fatos e informações confiáveis, com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

VI - desenvolver projetos baseados em problemas e desafios significativos, individuais ou cooperativos, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais de forma ética, democrática, sustentável e inclusiva;

VII - agir com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, reconhecendo direitos e deveres e utilizando conhecimentos da Computação para tomar decisões em diferentes situações.

Art. 9º A SEMED e as Instituições Escolares da rede privada que optarem pela oferta de Componente Curricular Específico de Educação Digital e Computação nos Anos Finais do Ensino Fundamental deverão prever carga horária própria na organização curricular dessa Etapa, a ser ministrada, preferencialmente, por Docentes com a seguinte formação:

I - Licenciatura em Computação ou em áreas equivalentes, como Informática, Ciências da Computação ou Robótica Educacional;

II - Licenciatura em outras áreas com especialização em Computação ou em área correlata;

III - Bacharelado em Computação com complementação pedagógica e formação continuada na área;

IV - Licenciatura em outras áreas com formação continuada em Computação.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10. A SEMED e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e as Instituições de Ensino da Iniciativa Privada deverão estruturar e

implementar Planos de Formação Continuada para Professores e Equipes de Gestão Pedagógica que atuam na Educação Básica, em todas as Etapas e Modalidades de Ensino: Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação em Tempo Integral e EJA adequados à Etapa de atuação desses Profissionais, à sua formação inicial e ao Projeto Pedagógico de Implementação da Educação Digital, Midiática e Computação.

§ 1º A formulação dos Planos de Formação Continuada deverá basear-se no diagnóstico das competências digitais desses Profissionais, bem como na análise das condições regionais: Distritos, Áreas de Assentamentos, Aldeias Indígenas, e locais de apoio à docência e da infra estrutura escolar disponível para a implantação da formação continuada.

§ 2º O levantamento das competências digitais poderá ser realizado, preferencialmente, por meio do Auto diagnóstico de Saberes Digitais Docentes.

Art.11. As Ações de Formação Continuada deverão ter por objetivo consolidar e aprofundar os saberes, habilidades e competências profissionais necessárias à implantação da Educação Digital e Midiática e ao uso pedagógico intencional de tecnologias digitais, com base em diagnóstico prévio das competências digitais dos participantes.

§1º O calendário de implementação das ações de Formação Continuada deverá ser exequível, de modo a favorecer e assegurar a ampla participação dos Profissionais envolvidos.

§2º A SEMED, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições de Ensino da Iniciativa Privada deverão prever a Certificação das Ações de Formação Continuada, conforme critérios previamente definidos pelas Instâncias Competentes.

CAPITULO IV
ORIENTAÇÕES PARA AS POLÍTICAS DE
DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art.12. Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas Escolas por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por Profissionais da Educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Deliberação.

Art.13. O uso de dispositivos digitais pessoais para outros fins que não sejam pedagógicos, fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula, para todas as Etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I- por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado-AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja forte suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, assinado por Profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e de aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no Art3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II- para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes; e

III- para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda comunidade escolar.

§1º Ficam excepcionadas da restrição do caput as situações de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§2º As Escolas devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§3º As Escolas poderão elaborar um Plano de acompanhamento, desenvolvido pelas Equipe Pedagógica e Equipe Multidisciplinar da SEMED, descrevendo como e quando o dispositivo será utilizado, garantindo a consulta e orientação aos responsáveis pelos estudantes.

§4º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, devendo as Escolas estabelecerem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso do celular em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§5º A Gestão Escolar será responsável para a aplicação das exceções com planejamento e transparência, garantindo um ambiente escolar mais seguro e alinhado aos princípios da proteção da criança e dos adolescentes.

Seção II
Do Uso Pedagógico de Dispositivos Digitais nas Unidades
Escolares
Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Art.14. Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, clareza dos objetivos pedagógicos, sob orientação do Profissional de Educação da Unidade Escolar.

§1º Os usos de dispositivos digitais fornecidos pela Unidade Escolar ou pela SEMED para as atividades pedagógicas deve ser priorizado em relação ao uso pessoal.

§2º Fica resguardada a utilização de dispositivos como notebooks e computadores, por parte de Professores, para planejamento de aulas,

garantindo que o Professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art.15. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelas crianças de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, observada a forma desta Deliberação.

§1º O Profissional da Unidade Escolar poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que possam exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, com planejamento prévio criterioso, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de exposição a telas por crianças pequenas.

§2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela Unidade Escolar com acompanhamento e mediação do Professor responsável, respeitando as restrições da idade.

Art.16. No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e habilidades a serem desenvolvidas, de forma gradual, progressiva alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

Seção III

Dos Modelos de Guardas de Dispositivos Pessoais

Art.17. A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas Unidades Escolares, fica a critério da Gestão Escolar, em

conjunto com a sua Comunidade Escolar, estabelecer os modelos de guarda destes equipamentos.

Art.18. As Unidades Escolares poderão optar pelo modelo de guarda de dispositivos digitais pessoais de sua preferência, considerando a realidade da Unidade Escolar, dentre as opções abaixo:

I- a guarda com o estudante, que pressupõe a possibilidade de portabilidade do aparelho no espaço escolar, na sua mochila, em bolsa ou item similar passível de ser lacrado, desde que fique inacessível pelo estudante durante todo o período de permanência na Unidade Escolar;

II- a guarda nas salas de aula, com os dispositivos armazenados em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos, sob a supervisão do Professor responsável; e

III- a guarda pela Unidade Escolar em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos, em que os estudantes depositam seus celulares após a chegada na Unidade Escolar.

Parágrafo único. A escolha do modelo mais adequado dependerá das especificidades vivenciadas por cada Unidade Escolar, observadas sua infraestrutura, cultura local e as necessidades dos estudantes, devendo orientar-se pela promoção de um ambiente escolar seguro com foco no aprendizado.

Art.19. O uso do bloqueio de sinal não são recomendados, considerando que afetam não apenas os estudantes, mas também a Equipe Gestora, Professores, Funcionários e visitantes que possam necessitar do uso de seus dispositivos móveis por motivos pessoais ou profissionais e, portanto não devem ser utilizados.

Art.20. As Unidades Escolares poderão recomendar aos pais ou responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de uso para fins pedagógicos por um Profissional da Educação da Unidade Escolar.

CAPÍTULO V

Das Capacitações e Prevenção Sobre a Saúde Mental

Art.21. As Unidades Escolares e a SEMED devem organizar capacitações e implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar acolhedor e preventivo, em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 e a Lei Nº 14.681, de 18 de setembro De 2023.

§1º As Capacitações para Coordenadores Pedagógicos, Professores e Equipes Escolares devem habilitar os Profissionais para identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes e profissionais da educação, por meio de oficinas e seminários com especialistas e de parcerias para a formação continuada em temas relacionados.

§2º Os estudantes devem ser orientados sobre a importância do bem-estar emocional por meio de aprendizagens sobre inteligência emocional, com temas referentes a ansiedade, depressão e outros distúrbios, com a criação de espaços de escuta ativa, orientação e aconselhamento.

§3º As capacitações e iniciativas de que trata o caput devem incluir campanhas educativas sobre a prevenção ao uso excessivo de celulares como forma de reduzir os impactos negativos do uso prolongado desses dispositivos na saúde mental e sobre o impacto danoso do uso excessivo de redes sociais e jogos eletrônicos.

§4º As Unidades Escolares e a SEMED devem realizar palestras e encontros "Família na Escola" para orientar pais e responsáveis sobre a importância do monitoramento do bem-estar emocional de seus filhos, e fornecer materiais educativos com a finalidade de promover hábitos saudáveis de uso de tecnologia, podendo ser realizada a promoção de contratos pedagógicos, ou outro mecanismo de acordo entre os membros da Comunidade Escolar e Famílias.

§5º O registro de ocorrências e comunicação com as famílias deve atentar para a máxima proteção dos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§6º As Unidades Escolares deverão implantar e ou implementar sistema de monitoramento para avaliar a eficácia da Educação Digital estabelecida, considerando a escuta permanente da Comunidade Escolar, a elaboração de relatórios periódicos e a revisão das normas com base nos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI

Das Atividades e Espaços Para Socialização Durante os Intervalos

Art.22. Na Etapa da Educação Infantil, as atividades e espaços para socialização das crianças durante os momentos de recreação devem priorizar a organização de espaços livres para brincadeiras colaborativas e não mediadas por tecnologias.

Parágrafo único. As atividades devem incentivar a interação social por meio de atividades culturais e recreativas e a valorização do espaço da biblioteca, ou espaços de leitura e atividade lúdicas, espaços ao ar livre e em conexão com a natureza para brincar, aprender, socializar e se desenvolver, como praças e parques, sempre que possível.

Art.23. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA (1º e 2º fases), as atividades e espaços para socialização dos estudantes durante as pausas, devem considerar as necessidades de desenvolvimento desta faixa etária, com planejamento de atividades culturais e esportivas que estimulem a interação entre os estudantes, jogos cooperativos, música, danças, artes, teatro, atividades lúdicas, espaços de leituras, brincadeiras em áreas livres e em conexão com a natureza.

Art.24. Na Etapa dos anos Finais do Ensino Fundamental e EJA (3º e 4º fases), recomenda-se que as atividades e espaços para socialização de estudantes sejam organizados em conjunto com os estudantes.

§1º - As atividades que envolvam sociabilidade e práticas não digitais devem ser incentivadas, tais como jogos, atividades artísticas, clubes de leitura e áreas de descanso com troca de experiências e ideias.

§2º - As atividades que envolvam dispositivos digitais fornecidos pela Unidade Escolar devem ocorrer de forma eventual e coletiva, observando os efeitos e consequências que contribuam com o desenvolvimento e sociabilidade de jovens, com critérios bem definidos sobre a sua realização e importância pedagógica.

§3º - Considera-se os artigos 22, 23 e 24 para a escolas em tempo integral da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO VII

Da Comunicação e Parcerias Com as Famílias

Art.25. Nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as Unidades Escolares deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de autonomia considerando a faixa etária.

Parágrafo único. As orientações sobre os efeitos de dispositivos digitais para crianças, incluindo publicidade e uso de dados, devem ser objeto de encontros com pais e responsáveis, a fim de orientá-los sobre o uso seguro dessas tecnologias em casa, assim como a disseminação de materiais informativos sobre os impactos do uso precoce de tecnologias digitais e celulares.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art.26. Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de

aprender e se desenvolver, considerando às diferentes fases do seu desenvolvimento, devendo as habilidades estar integradas aos campos de experiências.

Art.27. Na Etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da EJA (1º e 2º fases) bem como das escolas em tempo integral a Educação Digital deverá considerar:

- **I-** a prioridade à alfabetização;
- **II-** o pensamento computacional a fim de consolidar os conhecimentos matemáticos e lógicos;
- **III-** a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação; e
- **IV-** a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção e a autonomia, garantindo o direito à informação, com incentivo do uso da ética e crítico das mídias.

Art.28. Na Etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da EJA (3º e 4º fases), assim como nas escolas em tempo integral a Educação Digital e Midiática deverá ser integrada no projeto de Aprendizagem dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes curriculares.

Art.29. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 12 de junho de 2026.

Marcos Savitraz
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Roseli Silva Gomes
Secretária Municipal de Educação

Publicada em Diário Oficial 07/08/2026 DIODIB – N.2119/2026